

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -
SANESUL**

REGIMENTO INTERNO AUDITORIA INTERNA





SUMÁRIO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	3
DA ORGANIZAÇÃO.....	3
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA	3
DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
DA ABRANGÊNCIA E AUTORIDADE	6
DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS	6
DA CONFIDENCIALIDADE.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Auditoria Interna da Sanesul, como órgão vinculado ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), ao qual se reportará diretamente, observadas as disposições da Lei Federal nº13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e Sociedades de Economia Mista e do Estatuto Social da Sanesul, sem prejuízo de outras normas da organização e dos funcionamentos complementares.

Art. 2º. A Auditoria Interna (AUDIN) tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da Empresa, buscando a melhoria da eficácia e eficiência dos controles internos e aumentando a efetividade dos processos de gestão de riscos e governança corporativa, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Sanesul.

Art. 3º. Os trabalhos da AUDIN serão realizados em conformidade com as normativas externas e internas que direta ou indiretamente tratam da sua atividade pelo Regimento Interno da Sanesul e Código de Conduta e Integridade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Auditoria Interna será chefiada por um empregado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, nomeado por ato do Diretor-Presidente.

Art. 5º. O responsável pela Auditoria Interna poderá ser substituído, em suas faltas e impedimentos legais por empregado indicado pela Diretoria Executiva e previamente aprovado pelo Conselho de Administração, nomeado por ato do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto legal fará jus ao recebimento de gratificação de função igual a do titular, cuja duração seja igual ou superior a 10 (dez) dias.

Art. 6º. O responsável pela Auditoria Interna terá sua subordinação direta e irrestrita ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, a quem se reportará nos termos de suas atribuições regimentais e legais.

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º. O titular da Auditoria Interna deve ter um comprometimento técnico-profissional que permita o seu desenvolvimento e capacitação permanente.

Art. 8º. Anualmente deverão ser disponibilizadas 40 horas, no mínimo, para participação em atividades de desenvolvimento e capacitação técnica.

Art. 9º. A formação continuada pode ser obtida por meio da participação de conferências, congressos, cursos, treinamentos outros eventos similares de interesse da auditoria interna, devendo essas atividades constar no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAINT.

Parágrafo único. O Plano de Capacitação será parte integrante do PAAINT sendo, portanto, alinhado às atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da AUDIN:

I. Atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a Sanesul a alcançar seus fins institucionais, adotando abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. Ter uma atitude imparcial e isenta, evitando qualquer conflito de interesses;

III. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observados as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

IV. Identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

V. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sanesul;

VI. Avaliar a integridade dos controles internos, identificando possíveis falhas, procedendo a aferição quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos, fazendo recomendações para corrigi-las e monitorar a sua implementação;

VII. Planejar, executar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas

e corretivas, identificando os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados e avaliando riscos, recomendando ações que visam alcançar os resultados esperados;

VIII. Avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Sanesul;

IX. Executar a 3ª linha de defesa fazendo avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre questões relativas ao atingimento dos objetivos, avaliação dos riscos e controles;

X. Elaborar relatório anual com as informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e do Comitê de Auditoria Estatutário, em relação a prestação de contas das demonstrações financeiras divulgadas pela Sanesul;

XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração Relatório Anual de Auditoria Interna do exercício vigente;

XII. Executar auditorias extraordinárias demandadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;

XIII. Informar ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente à respeito das recomendações não atendidas ou que traduzam eventuais riscos para a Empresa, feitos no relatório final de cada auditoria realizada;

XIV. Emitir relatório detalhado sobre os aspectos auditados e dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, assim como à Diretoria Executiva e a área auditada;

XV. Revisar, quando necessário, o Regimento Interno da Auditoria Interna e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

XVI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT do exercício seguinte com a descrição dos recursos necessários para o seu cumprimento;

XVII. Executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT e apresentar semestralmente relatório ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos;

XVIII. Reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas,

na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

XIX. Informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existente ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria; e

XX. Garantir que a atividade de auditoria interna permaneça livre de condições que ameacem a capacidade da Auditoria Interna de realizar suas tarefas de forma imparcial.

DA ABRANGÊNCIA E AUTORIDADE

Art. 11. As ações da AUDIN abrangem todas as atividades, serviços, programas, operações e controles existentes na Sanesul.

Art. 12. A AUDIN, por meio de seu auditor, terá livre acesso a todas as dependências da Sanesul, assim como a sistemas, documentos e valores considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

§ 1º. As áreas auditadas deverão apresentar, oportuna e tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe da AUDIN e sua recusa ou atraso no atendimento importará em comunicação aos superiores da área.

§ 2º. Eventuais limitações de acesso ou negativa de resposta devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, ao gestor da área auditada, caso este seja o responsável pela negativa será comunicada ao seu superior, solicitando as providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 13. A AUDIN poderá solicitar apoio das demais áreas da Sanesul, sempre que for considerado necessário para a realização dos trabalhos.

Art. 14. A AUDIN solicitará à área auditada posicionamento acerca do atendimento e da implantação das recomendações emitidas.

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. O Relatório Final de Auditoria Interna será enviado:

I. Ao Conselho de Administração;

- II. Ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- III. À Diretoria Executiva;
- IV. À área auditada.

Parágrafo único. Sempre que qualquer dos órgãos colegiados de que tratam os incisos I, II e III deste artigo necessitar de mais informações ou entender que se trata de assunto relevante, poderá convocar a Auditoria Interna para prestar esclarecimento.

Art. 16. Anualmente no mês de julho será elaborado o Relatório Semestral de Auditoria Interna que apresentará os trabalhos realizados no primeiro semestre do ano e os seus resultados e deverá ser apresentado ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

Art. 17. Anualmente será elaborado o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAAINT que apresentará os trabalhos realizados e os resultados do exercício anterior e deverá ser apresentado ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao empregado da Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, devendo seu titular guardar o sigilo das informações, conforme previsto no Código de Conduta e Integridade, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado, sem identificação de pessoa física ou jurídica quando essas informações estiverem protegidas legalmente por sigilo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo.